



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 782016
(relativo ao Processo 525512016)
Código de validação: 34102BACF9

Institui a carteira de identidade funcional para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no desempenho de suas funções legais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 07 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n. 9.739, de 4 de setembro de 1946;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 193, de 8 de maio de 2014-CNJ, que dispõe acerca da padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da carteira de identidade funcional para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão.

Art. 2º As carteiras de identidade funcionais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, assinadas pelo presidente, tem fé pública e valerão como cédula de identidade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As carteiras de identidade funcional dos servidores efetivos e comissionados terão por finalidade exclusiva identificar o titular como servidor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, devendo ser utilizada estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. A utilização da carteira de identidade funcional não dispensa o uso de crachá pelo servidor, que deverá portá-lo ostensivamente, quando em serviço.

Art. 4º Os procedimentos referentes à emissão, distribuição, controle e recolhimento das carteiras de identidade funcional ficarão a cargo da Diretoria de Segurança Institucional.

Art. 5º A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação.

Art. 6º A carteira de identidade de magistrado será confeccionada na cor azul, conforme modelo constante no anexo único da Resolução n.º 193, de 8 de maio de 2014-CNJ, alterado pela Emenda n.º 1, de 12 de abril de 2016, e deverá conter os seguintes elementos:

I- o título "Carteira de Identidade de Magistrado";

II- brasão da República;

III- inscrição "Poder Judiciário";

IV- a inscrição "Porte de Arma";

V- a frase: "O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.";



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

- VI- a frase "Válida em todo o território nacional";
- VII- órgão emitente;
- VIII- nome do magistrado;
- IX- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;
- X- fotografia gravada a laser no próprio material do cartão;
- XI- assinatura do magistrado;

- XII- número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;
- XIII- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XIV- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
- XV- filiação;
- XVI- naturalidade;
- XVII- data de nascimento;
- XVIII- assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XIX- fabricação em material de Policarbonato;

XX- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional de servidor será confeccionada na cor cinza e seguirá o layout utilizado na Carteira de Identidade Funcional de magistrados, bem como deverá conter os seguintes elementos:

- I- o título "Carteira de Identidade Funcional";
- II- brasão com as Armas do Estado;
- III- inscrição "Poder Judiciário do Estado do Maranhão";
- IV- órgão emitente;
- V- nome do servidor;
- VI- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;
- VII- fotografia gravada a laser no próprio material do cartão;
- VIII- assinatura do servidor;

IX- número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;

- X- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XI- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
- XII- filiação;
- XIII- naturalidade;

XIV - data de nascimento;

XV - assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XVI - fabricação em material de Policarbonato;

XVII- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01;

XVIII- quando titular do cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, a frase: "O titular desta tem LIVRE INGRESSO aos locais de diversão públicos, bem como a qualquer outro lugar de acesso ao público onde se encontrem crianças ou adolescentes";

XIX- quando titular do cargo de Oficial de Justiça, as frases: "Faço saber às autoridades constituídas que quando solicitadas, deverão prestar ao oficial de justiça detentor de fé pública, todo o auxílio necessário" e "Transporte gratuito nos ônibus intermunicipais - Lei n.º 5.579/1994 e Decreto n.º 21.018/2005".



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 8º Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42, em relação ao gênero e seu ocupante.

Art. 9º As carteiras de identidade funcional servidores deverão ser emitidas somente para ocupantes de cargo efetivo, em atividade, e ocupantes de cargo em comissão com ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 10 O magistrado ou servidor do TJMA devolverá a carteira de identidade funcional à Diretoria de Segurança Institucional no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do ato, nos casos de exoneração, vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem, bem como quando na hipótese de servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Parágrafo único Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo e não havendo a restituição do documento, a Diretoria de Segurança tomará providências, no sentido de efetuar o recolhimento do documento.

Art. 11 A exoneração, a vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem tornam sem validade a carteira de identidade funcional.

§ 1º A Diretoria de Segurança Institucional manterá registros da expedição, substituição, cancelamento e devolução das Carteiras de Identidade Funcional.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias decorrentes de desligamento de magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça ficará condicionado à devolução da carteira funcional.

Art. 12 Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos:

I - alteração de dados biográficos ou funcionais;

II- mau estado de conservação do documento;

III- perda, extravio, furto ou roubo.

§ 1º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A perda, extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional deverão ser imediatamente comunicados à autoridade policial e, posteriormente, à Diretoria de Segurança Institucional, conforme o caso, por meio do Digidoc, com cópia do boletim de ocorrência.

§ 3º Não haverá distinção de cor ou padrão nas carteiras de identidade de magistrado, ainda que aposentados.

§ 4º O magistrado, ao aposentar, poderá requerer a carteira de identidade funcional, na qual deverá constar o termo aposentado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao titular arcar com os custos de emissão da nova via, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será coletado por meio de guia de recolhimento.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2016 13:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------